

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO CONDE DE OEIRAS

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento Conde de Oeiras.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Conde de Oeiras (placard no átrio do Pavilhão Administrativo e placard da Sala de Professores);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no ponto 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Conde de Oeiras, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo previsto.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.condeoeiras.edu.pt>) e nos serviços administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso e acompanhado de prova documental.
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento contendo:
 - i) A identificação de problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
2. As provas documentais dos elementos constantes no *Curriculum*, deverão estar de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por Comissão a designar pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
 - a) Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 2.º, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no oitavo dia útil após a data limite de apresentação das candidaturas.
3. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, nomeadamente:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança e a motivação da candidatura.

4. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação de cada um dos candidatos, fundamentando as razões que aconselham, ou não, a sua escolha. Esses relatórios serão entregues ao Conselho Geral do Agrupamento Conde de Oeiras.
5. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação dos relatórios emitidos pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos será feita de acordo com os pontos 9, 10 e 11 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.
3. Após a discussão e apreciação dos relatórios e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do ponto anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, em número não inferior a 1/3 dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento Conde de Oeiras.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 8.º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao procedimento concursal dos candidatos é a constante da lista referida no ponto 2 do artigo 5.º do presente regulamento.
2. Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de recepção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, por correio eletrónico, para homologação pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após este prazo.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Revisto e aprovado pelo Conselho Geral a 1 de outubro de 2020.

A Presidente do Conselho Geral

Madalena Paixão